



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**Lei nº 6.236/2025, de 28 de fevereiro de 2025**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras ..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Rubrica: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras ..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 1543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com premiação às Escolas de Ensino Fundamental – Prêmio Escola Competente.

Rubrica: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE

Autoria: Poder Executivo Municipal

PLPE 08/25

P



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Elementos de Despesa

3350.41 – Contribuições..... R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 1550.0000 Transferência do Salário- Educação

Finalidade: Liquidação de despesas com a manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, com recursos do Salário Educação ( QSE ).

Art. 2º As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.090 Secretaria de Educação**

**Rubrica:** 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

**Elementos de Despesa**

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras ..... R\$ 20.000,00

**Fonte de Recursos:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

**Rubrica:** 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

**Elementos de Despesa**

3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras ..... R\$ 80.000,00

**Fonte de Recursos:** 1543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**Finalidade:** Liquidação de despesas com premiação às Escolas de Ensino Fundamental – Prêmio Escola Competente.

**Rubrica:** 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE

**Elementos de Despesa**

3350.41 – Contribuições..... R\$ 2.500.000,00

**Fonte de Recursos:** 1550.0000 Transferência do Salário- Educação

**Finalidade:** Liquidação de despesas com a manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE com recursos do Salário Educação ( QSE ).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de Despesas já consignadas no Orçamento, nas respectivas Fontes de Recursos.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fontes de recursos: Transferência do Salário- Educação; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30% e Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL